



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

## PARECER CONJUNTO Nº 754/2024 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 445/2023.

Trata-se do Projeto de Lei nº 445/2023, de autoria do nobre Vereador Rubinho Nunes, que “estabelece protocolos de segurança alimentar para pessoas em vulnerabilidade social, no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências”.

A iniciativa visa estabelecer protocolos de segurança alimentar para as Organizações Não Governamentais (ONGs), entidades assemelhadas e quaisquer cidadãos ou grupos de pessoas que desejem doar alimentos a moradores em situação de vulnerabilidade social na cidade de São Paulo. Para realizar doações de alimentos, prevê que as entidades, bem como as pessoas físicas deverão atender a requisitos cadastrais, obter autorizações específicas, além de promover a limpeza e zeladoria da área onde será realizada a distribuição dos alimentos, e, ainda, atender às normas da vigilância sanitária em todas as etapas do processo, e elaborar um plano detalhado de distribuição dos alimentos a ser submetido à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Segundo a justificativa do projeto, “espera-se fortalecer o combate à vulnerabilidade social e contribuir para o bem-estar e a dignidade em nossa cidade”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** nos termos do Substitutivo proposto, que visa adequar a redação à técnica legislativa, e conferir valor da penalidade a ser aplicada em substituição à UFESP indicada no texto.

A **Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente**, reconhecendo a importância da iniciativa naquilo que lhe compete analisar, manifesta-se **favoravelmente** à sua aprovação, de acordo com **Substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A **Comissão de Administração Pública** entende que a iniciativa é meritória, notadamente por aprimorar a legislação urbana, motivo pelo qual, manifesta-se **favoravelmente** à sua aprovação, nos termos do **Substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A **Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher** tendo em vista que a propositura visa aprimorar as políticas de assistência à população em vulnerabilidade social, no que se refere a serviços essenciais à segurança alimentar, posiciona-se **favoravelmente** a sua aprovação, consoante o **Substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a **Comissão de Finanças e Orçamento** nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, posicionando-se com parecer **favorável** à proposição, nos termos do **Substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, em 04.06.2024.

POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMBIENTE

Ver. ARSELINO TATTO (PT)  
Ver. DANILO DO POSTO DE SAÚDE (PODE)  
Ver. FABIO RIVA (MDB) A FAVOR  
Ver. RODRIGO GOULART (PSD)  
Ver. RUBINHO NUNES (UNIÃO)  
Ver. SIDNEY CRUZ (MDB)  
Ver. SILVIA DA BANCADA FEMINISTA (PSOL)  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
Ver. ELI CORRÊA (UNIÃO)  
Ver. ELY TERUEL (MDB)  
Ver. GILSON BARRETO (MDB)  
Ver. JANAÍNA LIMA (PP)  
Ver. JOÃO ANANIAS (PT)  
Ver. JUSSARA BASSO (PSB)  
Ver. SONAIRA FERNANDES (PL)  
SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, MULHER  
Ver. ANDRÉ SANTOS (REPUBLICANOS)  
Ver. GILBERTO NASCIMENTO (PL)  
Ver. HÉLIO RODRIGUES (PT) - CONTRÁRIO  
Ver. MANOEL DEL RIO (PT)  
FINANÇAS E ORÇAMENTO  
Ver. ATÍLIO FRANCISCO (REPUBLICANOS)  
Ver. DR. ADRIANO SANTOS (PT)  
Ver. ISAC FELIX (PL)  
Ver. JAIR TATTO (PT)  
Ver. MARLON LUZ (MDB)  
Ver. PAULO FRANGE (MDB)  
Ver. RINALDI DIGILIO (UNIÃO)  
Ver. RUTE COSTA (PL)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 10/06/2024, p. 387

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).